

Requerimento nº 17 /2025

Juatuba/MG, 17 de outubro de 2025.

À Câmara Municipal de Juatuba
Sr. Jurandir dos Santos – Presidente

APROVADO
Sala das Sessões 20/10/25
Presidente da Câmara

Assunto: Solicita ao Poder Executivo o cumprimento integral da Lei Ordinária nº 1.240/2024, que regulamenta a criação, manejo e soltura de animais de médio e grande porte no perímetro urbano do Município de Juatuba.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

O Vereador que este subscreve, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado este requerimento **ao Poder Executivo Municipal e à Secretaria Municipal competente** (Meio Ambiente, Serviços Urbanos e Fiscalização), solicitando a adoção das providências abaixo descritas.

1. Que o Executivo proceda ao cumprimento imediato da Lei Ordinária nº 1.240/2024, que proíbe a circulação, manejo e criação de animais de médio e grande porte em estado de soltura no perímetro urbano e às margens de rodovias asfaltadas e vias urbanas do Município de Juatuba.
2. Que sejam intensificadas as ações de fiscalização nos bairros e vias onde há maior incidência de animais soltos, com registro fotográfico e lavratura de autos de infração, conforme previsto nos artigos 2º, 3º e 9º da referida Lei.
3. Que o Executivo adote, em caráter urgente, medidas de apreensão, guarda e destinação adequada dos animais encontrados em situação irregular, garantindo-lhes cuidados e condições adequadas até a retirada por seus responsáveis, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei nº 1.240/2024.
4. Que o Executivo informe a esta Casa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as ações concretas em andamento ou programadas para garantir o cumprimento da legislação, bem como os setores responsáveis pela fiscalização, apreensão e guarda dos animais recolhidos.

Justificativa

Nos últimos meses, tem sido crescente o número de animais de grande porte soltos nas vias urbanas e rodovias de Juatuba, situação que coloca em risco a segurança de pedestres, motoristas e dos próprios animais, além de causar danos ao patrimônio público e privado.

A Lei Municipal nº 1.240/2024, sancionada em 4 de abril de 2024, estabelece claramente as proibições, penalidades e responsabilidades relativas à criação e soltura desses animais,

conferindo ao Município competência para apreender, multar e dar destinação adequada aos animais em situação irregular.

Cabe ao Poder Legislativo, no exercício de sua função fiscalizadora, zelar pela efetiva aplicação das leis municipais, sobretudo aquelas que visam à segurança pública, à ordem urbana e ao bem-estar animal.

Diante do exposto, requer-se a atenção do Executivo para o cumprimento integral da referida Lei, com a adoção de medidas urgentes e eficazes que garantam o respeito à norma e a segurança da população.

Atenciosamente,



Cassiano Castro Pimenta
Vereador